



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.455, 29 de junho de 1988

"Autoriza a donatária de próprio municipal a hipotecar imóvel e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

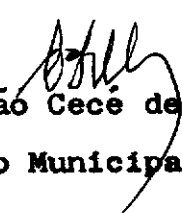
Art. 1º) - Fica a donatária de próprio municipal CONCEX-ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. autorizada a HIPOTECAR os imóveis recebidos precariamente do Município.

Art. 2º) - O produto obtido através da referida hipoteca deverá ser utilizado, exclusivamente, para o reforço de capital de giro da donatária.

Art. 3º) - As demais cláusulas e condições previstas nas leis de doação continuam em vigor.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de junho de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"